



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

TERMO DE FOMENTO Nº01/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA E O INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024, PROCESSO Nº216/2024.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, CNPJ nº **48.664.304/0001-80**, com sede executiva na Avenida Evaristo Vaz, nº1.190, centro, representada Celso Antonio Romano, brasileiro, casado, RG nº 15.455.141-7 - SSP/SP, e do CPF nº 069.265.078-48 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ nº **20.629.007/0003-46**, estabelecido nesta cidade, na Avenida Coronel Neca Junqueira nº 1.089 – SALA 02, Centro, representada por Ana Claudia Margatho, presidente da entidade, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 24.155.374- X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 163.899.158-88 doravante denominada **PROPONENTE**, observada a autorização específica dada pela **Lei Municipal nº 3.679, de 15 de Janeiro de 2024 alterada pela Lei municipal nº 3.723 de 21 de maio de 2024**, firmam o presente e resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204 de 14/12/2015, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento prestar atendimento gratuito aos jovens do Município, com a promoção de desenvolvimento profissional, pessoal, social, educacional, esportiva e cultural, contribuindo para o exercício da plena cidadania além de ajuda-los a construir sua autoestima, projetos e objetivos para o futuro. E destaca que o atendimento preferencial e prioritário são os de jovens e adolescentes em vulnerabilidade social, permitindo a inclusão social, e a oportunidade de primeiro emprego em diversas áreas de atendimento da própria instituição, tais como: Administração; Auxiliar de Produção;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Comércio, atacado e varejo; Aprendiz Mediador da Tecnologia; Saúde; Setor Bancário – Jovens Serviços Administrativos; Atendente de Judiciário; Embalador a mão; Operador de Telemarketing, ativo e receptivo;

1.2. Para celebrar o presente termo de fomento, realizou-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento, em consequência de inexistir, em todo o território municipal, outra entidade fornecedora do serviço em questão, cujo fato assoma-se suficiente para fundamentar a providência tomada pela Administração, à luz do artigo 31, “caput”, da Lei federal nº 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015, posto derivar da inviabilidade de competição, diante da ausência de mercado concorrencial, para contratar o objeto necessário a satisfazer o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalho que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes nos planos de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

3.1 - A partir do respectivo plano operativo ou de trabalho apresentado pela PROPONENTE, é destinado recursos Municipal, pelo presente Termo de Fomento, no valor montante de R\$ 36.666,67 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) sendo recursos do tesouro, conforme **Lei Municipal nº 3.679, de 15 de Janeiro de 2024 alterada pela Lei municipal nº 3.723 de 21 de maio de 2024**, conforme cronograma descrito no plano de trabalho anexo.

3.2 - Os recursos financeiros repassados à entidade serão liberados em 08 (oito) parcelas



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

mensais em conformidade com a tabela constante nesta cláusula, a saber:

MESES	MAIO 1° PARCELA	JUNHO 2° PARCELA	JULHO- 3° PARCELA	AGOSTO 4° PARCELA
VALOR	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33
MESES	SETEMBRO 5° PARCELA	OUTUBRO 6° PARCELA	NOVEMBRO 7° PARCELA	DEZEMBRO 8° PARCELA
VALOR	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,33	R\$ 4.583,36

DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 6954-X	CONTA CORRENTE: 29.956-1	FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL
--------------------	---------------------------	--------------------	-----------------------------	--------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela seguinte dotação: **02.16.01.08.243.0019.2.037000.3.3.50.43.33 – desdobro 2477**, municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E COMISSÃO

5.1 Termo tem como gestor desta parceria a atual secretária da pasta Sra. Valdinéia Aparecida Di Mastrogirolama da Silva - CPF 251.690.498-38. Responsável por fiscalizar, monitorar, avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

5.2 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo decreto nº 4.540, de 29 de fevereiro de 2024, realizará o monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará de **01/05/2024 a 31/12/2024**, por se tratar de prestação de serviços assistenciais executados de forma contínua, podendo ser prorrogado, desde



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

que presentes razões do interesse público, os acordos de parcerias poderão ser prorrogado até o limite de sessenta meses.

DA PRORROGAÇÃO

Subcláusula única. A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus eventuais aditivos.

7.2. Efetuar os repasses de recursos à entidade para a execução do objeto deste Instrumento, nas contas correntes de custeio e bem permanente.

7.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados pela entidade, bem como orientá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

7.4 Notificar para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

7.5. Monitorar e Avaliar o objeto quanto à:

7.5.1 Execução física e alcance das metas quantitativa e qualitativamente;

7.5.2 Correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

7.6. Quadrimestralmente e ao final do ano:

7.6.1 Acompanhar a execução através de fiscalizações.

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

que deverá conter no mínimo:

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 6) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

7.6.2 Apreciar e homologar os Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 8.1. Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;
- 8.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 8.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pela comissão de monitoramento e pelo gestor do termo e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 8.4 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- 8.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

- 8.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- 8.7.** Prestar Contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste TERMO DE FOMENTO, inclusive apresentar mensal extrato, conciliação bancária e demonstrativo mensal de receitas e despesas devendo ser anexados no sistema fornecido pela concedente;
- 8.8.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 8.9.-** Apresentar Relatório Mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- 8.10-** Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 8.11.-** Manter atualizado na plataforma de transparência fornecido pela concedente, CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- 8.12.-** Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela concedente, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 8.13.** Efetuar os pagamentos somente por transferência direta aos fornecedores mediante DOC, TED ou Débito, à pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- 8.14. -** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 8.15.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE FOMENTO, manter as CNDs em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 8.16 -** Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial e Analítico, e demais Demonstrações Contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, segundo as



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

normas contábeis vigentes para o Terceiro Setor;

8.17 - Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.18 - A ENTIDADE deverá promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.19 - Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

8.20 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – São atribuições da ENTIDADE:

9.1- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a Rede de Serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

9.2- Elaborar Plano de Trabalho contendo o Plano Físico-Financeiro.

9.3- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

9.4- Os recursos públicos repassados à ENTIDADE a título de Termo de fomento deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC Prestará Contas ao CONCEDENTE da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

10.1- Contas Parciais: serão prestadas de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensal, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho e Plano Físico-Financeiro, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT), CND Mobiliário Municipal e FGTS (CRF), CND Trabalhista, Relação Nominal dos Atendidos e Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;

10.2- Contas Anuais: deverão ser apresentadas até o dia 20 (vinte) janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme Cláusula Décima Terceira, deste Instrumento.

§ 1.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta Parceria;

§ 2.º - Não poderão ser pagas com recursos desta Parceria, despesas com:

10.3 - Taxa de administração, de gerência ou similar e tarifas, etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes, qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo, Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros, Pagamento de despesas outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento e sim à manutenção da própria entidade;

VII. Pagamento de tarifas.

10.4 - Pagamento de servidor, funcionário e/ou empregado público ativo ou aposentado sem que a Lei específica e ou a Lei de Diretrizes Orçamentária autorize;

10.5- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora de prazos;

10.6- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto desta Parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

10.7- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

§ 3.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e pelo gestor do termo importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 4.º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto no art. 48 da lei 13.019/2014 o Gestor e sua equipe fiscalizará a parceria para fins de Monitoramento e Avaliação, que elaborará relatórios de fiscalização a serem homologados, na forma do art. 59 da lei 13.019/2014 pela Comissão de Monitoramento e pelo Gestor do termo.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, somente a contrapartida em serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento constatada pelos Conselhos afins, bem como pela Comissão de Monitoramento será comunicado ao Gestor da Parceria que, deliberará quanto à implicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Entendendo a OSC necessidade de readequação do Plano de Trabalho a mesma deve manifestar-se formalmente ao Gestor da Parceria, para apreciações e novas aprovações junto aos Órgãos Competentes,

13.2 Em ocorrendo suplementação de recursos e/ou outras alterações financeiras as mesmas poderão ser implementadas através de Termo Aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

análise do Gestor, e deliberação e da Comissão de Monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

§ 2.º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, bem como os saldos dos recursos existentes para fins de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- 1) Advertência formal;
- 2) Suspensão do repasse mensal;
- 3) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSC em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da parceria.

Parágrafo 2º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 3º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades emitida pelo Órgão Gestor, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

16.1 - A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 1) A inexecução do objeto desta parceria;
- 2) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- 3) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único. O não cumprimento desta cláusula poderá implicar nas penalidades previstas na cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

18.1 - Comunicações. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação via e-mail institucional da OSC como meio hábil e legal. A OSC compromete-se a informar por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço constado neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

18.2 - Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e pelo gestor do termo.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Por sua vez, quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e pelo gestor do termo.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente TERMO DE FOMENTO que contrarie o ato legal e a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma das propostas apresentadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Guariba/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (tês) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Guariba, 07 DE JUNHO de 2.024.

ANA CLAUDIA MARGATHO
Presidente da entidade


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal de Guariba


VALDINEIA AP. DI MASTROGIROLAMA DA SILVA.
Gestor da Parceria

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE ABREU MIRANDA
Data: 12/06/2024 13:43:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: *Antônia C do C Coaleonte*

CPF: 483.536.258-65

Assinatura: *Antônia C do C Coaleonte*